

CONTRATO N.º 03/2025.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, CPF n.º 013.862.060-16, residente e domiciliado na Rua Coronel Meza, 485, Centro, CEP: 97.390-0000, em Lavras do Sul/RS, e, de outro lado, a empresa **LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.475.138/0001-09, localizada à Rua Duque de Caxias, 812, Sala 101, Centro, CEP: 95.900-050, em Lajeado – RS representada por seu Sócio Administrador Sr. Marco Daniel Hinterholz, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o n.º 555.091.500-68, portador da Cédula de Identidade n.º 2060943004 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro Gaúcho, n.º 498, Palmas, Arroio do Meio/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º 571/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024.

1.2 Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato a senhora Fernanda Leal Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação da empresa **LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE** - CNPJ 10.475.138/0001-09 para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Ambiental nos processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, através de Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por, no mínimo, de Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista, Técnico em Mineração/Geólogo, Técnico em Agropecuária, Biólogo e Químico Industrial, bem como demais profissionais necessários à análise dos processos de licenciamento, devidamente habilitados para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor total:	Valor do contrato (ano):
Parecer Técnico	120	R\$ 522,50	R\$ 62.700,00	R\$ 100.320,00 (Custo médio mensal R\$ 8.360,00)
Hora Técnica	240h	R\$ 156,75	R\$ 37.620,00	

- **Descrição dos Serviços:** Prestação de serviço técnico profissional, para elaboração de Pareceres Técnicos conclusivos, obrigatórios, mas não vinculantes, para embasar o Licenciamento Ambiental de impacto local, contendo: Vistoria técnica, análise técnica e emissão de parecer técnico; Hora Técnica: que visa os demais serviços que não resultem em parecer, como treinamento das equipes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e assessoria e consultoria de assuntos relacionados à área ambiental.

- **Forma da Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados de forma presencial e a distância.

O município deverá acompanhar os técnicos contratados com veículo oficial do município até a área a ser vistoriada, bem como disponibilizar os documentos de forma digital ou digitalizada, e fornecer as informações necessárias para o cumprimento da prestação do serviço.

As vistorias devem ser programadas e agendadas com antecedência de uma semana, sendo que estas devam acontecer em um dia a dois dias contíguos (uma visita mensal).

Cada agendamento deverá ser demandando no mínimo 04 processos para análise.

A análise do processo e elaboração dos pareceres será na sede da empresa.

O prazo para a emissão do parecer técnico é de até 07 dias após a vistoria e será disponibilizado de forma digital.

A hora técnica deve ser previamente agendada para mesma data programada para vistoria técnica, sendo no mínimo o chamado de 06 horas por profissional.

Poderá ser cobrada hora técnica à distância nos casos aplicáveis e devidamente formalizada em relatório, mediante aprovação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL:

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa(s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores;

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela Contratação, o valor estimado do processo é de **R\$ 100.320,00** (cem mil, trezentos e vinte reais).

Cada processo (demanda de serviço) será pago por um Parecer favorável, e nos casos desfavoráveis, limitados a 01 (uma) unidade, mesmo que hajam outros desfavoráveis, assim, limitam-se ao máximo de 02 (dois) os pagamentos por processo/protocolo.

A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

4.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dias útil do mês seguinte ao do vencimento.

4.2. Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso pela servidora, Sra. Fernanda Leal Teixeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e pelas formas do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

7.2 No caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, o MUNICÍPIO pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 138, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

7.3 A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

7.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2114000 MANUT PRESERV MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 14 de janeiro de 2025.

RENAN LEAL DELABARY

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

LÓGICA-GESTÃO AMBIENTAL INTELIGENTE

CNPJ 10.475.138/0001-09

CONTRATADA